



Repercussão Geral em pauta



Edição 13-2017 (de 18/09 a 22/09)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual.

Tema 810

Tese fixada: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, *caput*); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. (RE 870.947, Relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado no Plenário em 20/9/2017 com fixação da tese).

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 963 - Decisão pela inexistência de repercussão geral

Título: Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de forma proporcional, na importação, pelo regime de admissão temporária, de produtos objeto de arrendamento mercantil. (RE 1.068.514, Relator Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 21/9/2017).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então [sobrestados em razão do tema \(quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ\)](#).

Acórdão publicado: concessão de benefício assistencial a estrangeiros residentes no Brasil - RE n. 587.970 ([Tema 173](#)).

- O Supremo Tribunal Federal decidiu que os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no inc. V do art. 203 da Constituição da República. [Veja o inteiro teor](#).

Acórdão publicado: cobrança de mensalidade de curso de pós-graduação por instituição pública de ensino - RE n. 597.854 ([Tema 535](#)).

- O Supremo Tribunal Federal decidiu que a cobrança de mensalidade em curso de especialização por universidades públicas não afronta a garantia constitucional da gratuidade de ensino. [Veja o inteiro teor](#).

Acórdão publicado: cobrança da Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com fundamento na Lei n. 6.994/1982 - RE n. 838.284 ([Tema 829](#)).

- O Supremo Tribunal Federal assentou que a lei que estabelece o teto e permite que ato normativo infralegal fixe valor de taxa, em proporção razoável com os custos da atuação estatal, não ofende o princípio da legalidade tributária. [Veja o inteiro teor](#).

Acórdão publicado: efeitos jurídicos do contrato temporário em desconformidade com o inc. IX do art. 37 da Constituição da República - RE n. 765.320 ([Tema 916](#)).

- O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral e reafirmou a jurisprudência dominante no sentido de que a contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse público, realizada em desconformidade com o inc. IX do art. 37 da Constituição da República não gera efeitos jurídicos válidos para os contratados, com exceção do direito aos salários relativos ao período trabalhado e, ao levantamento dos depósitos do FGTS. [Veja o inteiro teor](#).

Acórdão publicado: concessão de liberdade provisória a preso em flagrante pela prática dos crimes descritos nos arts. 33, *caput* e § 1º e 34 a 37 da Lei n. 11.343/2006 - RE n. 1.038.295. ([Tema 959](#)).

- O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria e reafirmou a jurisprudência dominante no sentido da inconstitucionalidade da expressão “*e liberdade provisória*” constante do *caput* do artigo 44 da Lei n. 11.343/2006. [Veja o inteiro teor](#).

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

[Tema 964](#)

Título: Precedência da promoção por antiguidade sobre a remoção de magistrados estaduais.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 965

Título: Aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da Constituição: cômputo do tempo de serviço prestado por professor na escola em funções diversas da docência.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 966

Título: Isonomia entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público: direito dos juízes do Poder Judiciário da União à licença-prêmio (ou à indenização por sua não fruição).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 967

Título: Proibição do uso de carros particulares para o transporte remunerado individual de pessoas.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 968

Título: Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei n. 9.717/1998 e do Decreto n. 3.778/2001 pelos demais entes federados.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([Acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previsto para 27/09:

- Saber se a Lei Complementar n. 135/2010 tem aplicação a atos e fatos jurídicos anteriores à sua publicação. Saber se o acórdão recorrido ofende os princípios da segurança jurídica e da anterioridade. ([Tema 860](#) – RE 926.670, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).

Destaques

Representativo da controvérsia indicado pela origem.

Os Temas 965 e 966, que entraram no Plenário Virtual da repercussão geral no dia 22/9, foram indicados ao STF pelos Tribunais de origem, na forma do art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil. Ambos são de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

No Recurso Extraordinário n. 1.039.644, paradigma do Tema 965, o 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina informa a existência de mais de cem recursos versando sobre a mesma questão.

É a parceria entre as várias instâncias do Poder Judiciário que fará o sistema de precedentes tornar-se parte da cultura jurídica nacional.

Temas da repercussão geral mais encaminhados pelos Tribunais de origem.

A Secretaria Judiciária do STF realizou levantamento dos temas mais recorrentes dentre aqueles registrados à Presidência. Esses recursos são devolvidos aos Tribunais de origem por já terem sido submetidos à sistemática da repercussão geral. Considerada a alta incidência desses temas, importante que sejam amplamente divulgados para, quando pertinente, serem aplicados pelos Tribunais, nos termos do art. 1.030, I e III, do CPC.

São eles:

TEMA	QUANTIDADE DE RECURSOS RECEBIDOS
Tema 5	1.029
Tema 109	399
Tema 339	1.079
Tema 424	402
Tema 460	389
Tema 660	2.292
Tema 800	2.341
Tema 810	743
Tema 852	309
Tema 895	555
TOTAL	9.538

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussãogeral@stf.jus.br

